



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 68 /2019

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco

PROTOCOLO Nº 3860
DATA ENTR 07/06/2019
HORÁRIO 09:38/15


RESPONSÁVEL

De acordo com o Art. 66 do regimento Interno e Art. 31 da Constituição Federal venho através de este requerer explicações do Executivo sobre a omissão de promulgação dos vetos:

- Veto total 1780/2019 – “Dispõe sobre a proibição da cobrança de tarifa do serviço de esgotamento sanitário pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) no município de Visconde do Rio Branco e determina outras providências”. Este derrubado por 6 votos contra e 3 votos a favor, na 3º Sessão da 4º Reunião Ordinária do dia 20/05/2019.
- Veto total 1783/2019 – “Dispõe sobre a instalação de bloqueador de ar, mediante solicitação do consumidor, pelas empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água no município de Visconde do Rio Branco”. Este derrubado por 5 votos contra e 4 votos a favor, na 3º Sessão da 4º Reunião Ordinária do dia 20/05/2019.

De acordo com a Lei Orgânica em seu Art. 60 – O projeto de lei aprovado pela Câmara será no prazo de 05 (cinco) dias úteis enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis em seu § 7º - Se o Veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação e § 8º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sua sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

Desta forma até o presente momento todos os prazos previstos foram esgotados sem manifesto do mesmo.

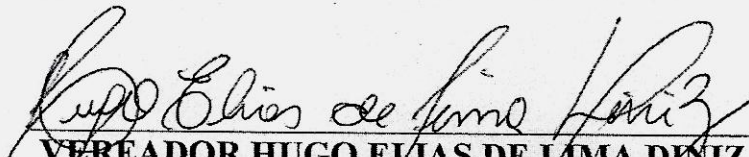
Gostaríamos de ressaltar a importância da resposta dentro do prazo regimental (que são exatamente 15 dias), deixando ciente que o não cumprimento viola os princípios da legalidade, publicidade e lealdade às instituições. Art. 11 da Lei Nº 8/429/92.1 caracterizando ato de improbidade administrativa pelo poder público municipal, considerando



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

conduta contrária a legalidade e a lealdade entre os poderes e as entidades que recebem recursos do governo municipal.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 06 de junho de 2019.


VEREADOR HUGO ELIAS DE LIMA DINIZ
SD-(projetos de lei/indicações/requerimentos/fiscalização).